



MEC/UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



RESOLUÇÃO Nº 02/CONSUNI, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988

Disciplina a concessão de bolsas na Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que de liberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 12 de fevereiro do corrente ano, na forma do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os Arts. 12, letra a, e 25, letra r, do Estatuto, e considerando, ainda, o disposto na alínea a do Art. 121 do Regimento Geral,

R E S O L V E:-

Art. 1º - A Universidade Federal do Ceará concederá bolsas para atender aos programas a seguir enumerados:

- a) Residência Médica;
- b) Monitoria;
- c) Iniciação Científica;
- d) Administração;
- e) Informática;
- f) Trabalho;
- g) Extensão;
- h) Camerata;
- i) Estágio de 2º grau;
- j) Estágio Curricular.

Parágrafo Único - O número e valor das bolsas serão fixados no Plano Operacional em vigência e nos limites das disponibilidades orçamentárias.

Art. 2º - As bolsas a que se refere o artigo anterior têm as seguintes finalidades:

- a) Residência Médica - Aperfeiçoar a formação profissional de médicos, de acordo com a legislação pertinente;
- b) Monitoria - Desenvolver, nos alunos que apresentem rendimento escolar satisfatório, o interesse e a aptidão para a carreira docente;
- c) Iniciação Científica - Desenvolver, nos alunos que demonstrem vocação para a pesquisa, o interesse e a aptidão para a investigação científica;
- d) Administração - Dar oportunidade a estudantes dessa área ou áreas afins, para que possam estagiar junto às atividades de administração da própria Universidade, estimulando a formação de futuros técnicos;
- e) Informática - Aprimorar o conhecimento dos alunos de Processamento de Dados e cursos afins, no sentido de prepará-los tecnicamente para o exercício de atividades profissionais em Informática;

f) Trabalho - Proporcionar aos estudantes dos vários cursos de graduação, a oportunidade de aprendizagem em diversos tipos de trabalho, mediante apoio financeiro aos comprovadamente carentes;

g) Extensão - Dar oportunidade ao estudante de desenvolver atividades de ação cultural e comunitária, possibilitando-lhe, pela convivência com a comunidade, maior enriquecimento do seu currículo;

h) Camerata - Proporcionar aos estagiários que a integram, a oportunidade de desenvolver e aperfeiçoar a sua vocação artístico-musical;

i) Estágio de 2º Grau - Proporcionar a estudantes de cursos profissionalizantes do 2º grau, a oportunidade de aplicar os conhecimentos teóricos em atividades de trabalho relacionadas com a sua área de estudo;

j) Estágio Curricular - Proporcionar ao estudante condições de realizar o estágio obrigatório nas Comunidades Rurais.

Art. 3º - As bolsas de que trata o Art. 1º serão pagas com recursos provenientes do Tesouro Nacional, Auxílios e/ou Convênio e Receita Diretamente Arrecadada.

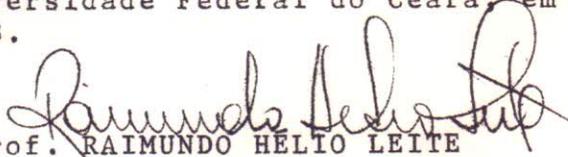
Art. 4º - Os valores de cada tipo de bolsa, quantidades e respectivos períodos de concessão, serão fixados de acordo com o ANEXO que fará parte integrante da presente Resolução e submetidos, semestralmente, à aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo Único - As bolsas de Residência Médica obedecerão à legislação específica.

Art. 5º - A seleção, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação dos bolsistas, bem como o regime em que exercerão as suas atividades, serão objeto de normas específicas, a serem baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 01/CONSUNI, de 21 de fevereiro de 1986, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 1988.


Prof. RAIMUNDO HÉLIO LEITE
Reitor

ANEXO RELATIVO AO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O 1º SEMESTRE DE 1988

(ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 02/CONSUNI, DE 12.02.88)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	NÚMERO BOLSAS	DESPESA MENSAL	MESES	DESPESA SEMESTRAL
1. BOLSA DE TRABALHO	1.500	300	450.000	5	2.250.000
2. MONITORIA	2.500	320	800.000	5	4.000.000
3. ADMINISTRAÇÃO	2.500	50	125.000	6	750.000
4. INFORMÁTICA	2.500	30	75.000	6	450.000
5. INICIAÇÃO CIENTÍFICA	2.500	200	500.000	5	2.500.000
6. EXTENSÃO	2.500	100	250.000	5	1.250.000
7. CAMERATA - 1	3.000	03	9.000	6	54.000
CAMERATA - 2	3.600	07	25.200	6	151.200
CAMERATA - 3	4.800	08	38.400	6	230.400
8. ESTÁGIO 2º GRAU	1.500	20	30.000	6	180.000
9. ESTÁGIO CURRICULAR	2.500	—	—	—	2.684.400
T O T A L	—	1.038	2.302.600	—	14.500.000

/lvd.-:

IMPORTANTE: Este ANEXO deve substituir o que se encontra apenso

à Resolução nº 02/CONSUNI, de 12.02.88.